

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4241 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revista, atualizada, acrescida e alterada de dispositivos, nos termos desta lei, a Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001,

Art. 2º Fica o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, criado pela Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, com sua denominação alterada para Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB).

Art. 3º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao governo municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidade da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular com os demais conselhos municipais afins;

V - articular-se com órgãos e departamentos municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são as seguintes:

I - Reabilitação Física e Social: Trabalho, Emprego, Renda, Saúde, Prevenção, Habilitação, Reabilitação, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Família;

II - Acessibilidade: Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

III - Legislação, Mobilização e Articulação: Justiça, Legislação, Cidadania, Comunicação e Relações Institucionais.

Art. 5º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoa com deficiência não organizada em entidade, cidadã com residência em bebedouro, havendo uma suplência por titular:

I - 01 (um) representante do prefeito municipal;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

VII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;

VIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

IX - 01 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no município;

X - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XI - 01 (um) representante da Associação de Valorização dos Deficientes Auditivos de Bebedouro (AVIDA);

XII - 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADB);

XIII - 01 (um) representante do Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro (CIEB);

XIV - 01 (um) representante da Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro;

XV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;

XVI - 01 (um) representante das pessoas com deficiência não organizadas em entidades.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, pelas respectivas entidades, nas hipóteses dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, e, pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembléia, no caso previsto no inciso XVI, os quais compõem o Conselho, e nomeados por portaria do prefeito municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, ou sem justificativa aprovada pela assembléia, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será coordenado por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente lei, o Conselho adequará o seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"